



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/05/2005

Proposição
PL 5296/2005

Autor
Mendes Ribeiro Filho

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 21

Artigo 37

Parágrafo

Inciso IX

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

***IX** – fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento ambiental;*

JUSTIFICATIVA

A redação original do dispositivo contém a expressão “saneamento ambiental”, que não se encontra presente no Capítulo II do Título I do Projeto de Lei (“Das Definições”), tampouco no restante do texto. Não constitui boa técnica legislativa fazer referência, sem definição prévia, a uma expressão cujo conhecimento é fundamental para a compreensão da norma.

Ademais, o entendimento do conceito de “saneamento ambiental” pode confundir o intérprete da lei, na medida em que, para parcela da doutrina, englobaria não apenas os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mas também os de limpeza urbana (manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais). Estes últimos, contudo, não constituem matéria própria de um diploma que pretende ser o marco normativo do serviço de “saneamento básico”.

PARLAMENTAR

Brasília – DF